Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 — Tel/Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 11/09/98

"Concede pena d'água sem ônus para o proprietário"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pena d'água, sem ônus, ao proprietário da terra onde está localizado o manancial de água, bem como o reservatório e estação de tratamento .

Parágrafo primeiro - Esta concessão pressupõe a utilização do manancial ou do reservatório.

Parágrafo segundo - O proprietário não poderá fornecer ramais de água de sua concessão.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de Setembro de 1.998.

PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

VALÉRIA MIRA RUSSANO DA SILVA
Secretária em Exercício.